

Fls.

Processo: 0339440-34.2014.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Requerente: LUIZ CLAUDIO CORREA
Requerido: RIO VALLE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
Administrador Judicial: NEVES, FIGUEIREDO & SOUZA ADVOGADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Milena Angelica Drumond Morais Diz

Em 11/06/2025

Sentença

Trata-se de Ação de Falência proposta por LUIZ CLÁUDIO CORREA em face de RIO VALLE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTD.

A falência foi decretada em 25 de julho de 2016 (index 89), fixando-se o termo legal respectivo no nonagésimo dia anterior ao pedido de quebra (03/07/2014), tendo sido nomeado como Administrador Judicial a Central de Liquidantes, posteriormente substituído, à fl. 454, por Neves, Figueiredo & Souza Advogados.

O Administrador Judicial apresentou relatório final às fls. 637/644, no qual informou que o ativo da massa falida se constitui do valor de R\$ 6.110,01, devendo ser rateado entre os dois credores existentes, Márcio Fernandes Magalhães e Luiz Cláudio Corrêa, enquanto que o passivo alcança o valor total de R\$ 132.540,96.

Assim, requereu o encerramento da falência, nos termos do artigo 114-A da Lei 11.101/2005.

O Ministério Público opinou pelo encerramento da falência à fl. 654.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Como ressaltado pelo Administrador Judicial, o ativo da massa falida é muito inferior ao passivo, tampouco foram localizados outros ativos.

O Administrador Judicial requereu o encerramento da falência, tendo a anuência do Ministério Público, sendo certo que a inexistência de ativo tem como consequência o encerramento do feito.

Por tais fundamentos, DETERMINO O ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE RIO VALLE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTD, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.497.434.434/0001-37, permanecendo íntegras as obrigações da falida até que sejam declaras extintas.

Expeça-se mandado de pagamento no valor de R\$ 3.599,05 (três mil, quinhentos e noventa e nove Reais e cinco centavos), em favor do credor Márcio Fernandes Magalhães, a ser depositada na conta corrente nº 28.147-6, agência 0081-7, no

Banco do Brasil, Titular: Ceres Helena Pinto Teixeira e CPF: 881.494.127-00, observando as cautelas de praxe.

Após a apresentação de procuração atualizada com poderes para receber, conforme requerido à fl. 630, expeça-se mandado de pagamento em favor de Luiz Claudio Correa, no valor de R\$ 1.079,45.

Publique-se o edital previsto no artigo 156, § 1º, da Lei 11.101/2005. Expeçam-se os ofícios de praxe.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Oficie-se à Junta Comercial.

Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 12/06/2025.

Milena Angelica Drumond Morais Diz - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Milena Angelica Drumond Morais Diz

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4771.EKQX.FPN1.8B94**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos